

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2026**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS -  
ADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, ata de posse 01/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, telefone 41 3632-1706 declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 27/03/2025, **SRA. CLAUDINEIA RODRIGUES LEAL CERQUEIRA** brasileira, residente e domiciliada na Rua Jorge Cavalheiro, Campina dos Crespins, em Piên, Estado do Paraná, CPF: 087.xxx.099-xx, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 009/2025 para a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação

*Claudineia*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
  5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
  6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
  7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
  8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
  9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
  10. Atestar, através da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
  11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
    - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
  12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
  13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
  14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

## II – São obrigações da PROPONENTE:

*Claudineia*

*J X*

*Om*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou

*Claudemir*

*AC*

*Emp*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados,

Ornly

Claudimelia

2

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 118.141,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e um reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de

*Prof*

*Claudineia*

*Q*

*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> Março/ 2026	<i>2ª parcela</i> Abril/2026	<i>3ª parcela</i> Maio/2026	<i>4ª parcela</i> Junho/2026	<i>5ª parcela</i> Julho/2026
R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77
<i>6ª parcela</i> Agosto/2026	<i>7ª parcela</i> Setembro/2026	<i>8ª parcela</i> Outubro/2026	<i>9ª parcela</i> Novembro/2026	
R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,84	

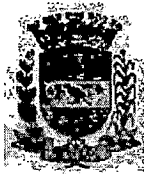
## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através das seguintes dotações orçamentárias: 10.001.08.244.0012.2025.3.3.50.41.00.00 conta 3160.

*[Handwritten signature]*

*Claudineia*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

*Claudineia*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Larissa do Carmo Honório, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 4766101, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento e **Fiscal SUPLENTE** do termo de fomento a servidora: Anderleia Diana Cardoso das Neves (SUPLENTE) – Matrícula 4766039.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

Qmll

Claudemira

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES**

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

a) O Plano de Trabalho;

b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 012/2026, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025**, o qual deu origem a este Termo.

*Claudineia*

*Emery*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 05 de fevereiro de 2026

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PIÊN**

**CONCEDENTE**

**CLAUDINEIA RODRIGUES LEAL CERQUEIRA**

**PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**

**CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome: Kátia Regina Rudnick C. Fragoso

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 012/2026**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**

**CNPJ:** 08.644.293/0001-51

**VALOR TOTAL:** R\$ 118.141,00 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e um reais). Sendo 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 13.126,77 e 1 parcela mensal de R\$ 13.126,84.

**OBJETO:** Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 009/2025.

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Larissa do Carmo Honório e Anderleia Diana Cardoso das Neves como suplente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2026

**Coordenação de Contratos.**  
**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**5B6C3285

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2026. Edição 3464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## PLANO DE TRABALHO

<b>I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>			
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
<b>01. CNPJ</b> 08.644.293/0001-51	<b>02. NOME FANTASIA</b> DESPERTANDO ESTRELAS	<b>03. DATA DE FUNDAÇÃO</b> 29/09/2006	
<b>04. ENDEREÇO COMPLETO</b> AVENIDA PARANÁ	<b>05. NÚMERO</b> 1392	<b>06. CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO</b> SEC. AÇÃO SOCIAL	
<b>07. MUNICÍPIO</b> PIÊN	<b>08. CAIXA POSTAL</b>	<b>09. CEP</b> 83860-000	<b>10. UF</b> PR
<b>11. DDD</b> 41	<b>12. TELEFONE</b> 3632-1706	<b>13. FAX</b>	<b>14. E-MAIL</b> adespertandoestrelas@yahoo.com
<b>15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA.</b> MARCIA AP. BLASKOVSKI		<b>16. TELEFONE</b> (41)3632-1706	<b>17. EMAIL</b> adespertandoestrelas@yahoo.com
<b>18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b>			
<b>19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE</b> CLAUDINÉIA R. LEAL CERQUEIRA		<b>20. CPF</b> 087.970.099-89	
<b>21. CARGO OU FUNÇÃO</b> PRESIDENTE	<b>22. DATA POSSE</b> 24/04/2025	<b>23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO</b> 23/04/2028	<b>24. RG</b> <b>25. ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 10.363.446-6 SSP

Associação Despertando Estrelas  
CNPJ: 08.644.293/0001-51  
Avenida Paraná, 1392- Trigolândia. Piên/Paraná  
Contatos: (41) 3632-1706 / E-mail: [adespertandoestrelas@yahoo.com](mailto:adespertandoestrelas@yahoo.com)



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## **CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Há 25 anos, em setembro de 1999, surgiu o Projeto Despertando Estrelas, que foi formalizado como Associação no ano de 2006. A entidade nasceu por iniciativa da Sra. Clarice de Fátima Fragoso, então diretora da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade, ao perceber a importância de oferecer aos alunos atividades complementares ao ensino regular.

Essas atividades tinham como objetivo contribuir para a redução da agressividade dentro e fora do ambiente escolar, afastar crianças e adolescentes do tempo ocioso e de situações de risco, além de promover valores éticos, sociais e morais. Dessa forma, o projeto passou a colaborar significativamente para a formação do caráter e o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e participativos na comunidade em que estão inseridos.

### **Os objetivos da Associação são:**

- Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos;
- Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;
- Fomentar o espírito de participação das crianças e adolescentes, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;
- Comercializar trabalhos artesanais, sendo que todos os resultados obtidos serão revertidos integralmente na realização das finalidades da entidade;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

### **PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS:**

- \* Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- \* Conselho Municipal de Assistência Social.
- \* Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
- \* Conselho Municipal do Direito do Idoso.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## Identificação do Objeto a ser Executado

Promover a valorização de crianças, adolescentes e jovens por meio da oferta de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática, realizadas no período de contraturno escolar, respeitando suas diferenças e potencialidades, fortalecendo a autoestima, o senso de pertencimento e o espírito empreendedor, além de incentivar o envolvimento da comunidade por meio do voluntariado.

Promover a valorização da mulher e estimular o empreendedorismo feminino por meio da oficina “Clube de Mães”, criando oportunidades de aprendizado, geração de renda e fortalecimento dos vínculos comunitários.

## Justificativa da Solicitação

É notável e de constante retorno positivo, a satisfação das famílias dos participantes, grande reconhecimento aos atendimentos sendo dirigidos por profissionais qualificados e responsáveis.

Concluimos mais um ano felizes e realizados com o números de crianças e adolescentes atendidos, ultrapassando 250 matriculados dentre as oficinas de pintura em tecido, artesanato, dança, jiu jitsu, Karate e futebol, totalizando em 300 atendimentos semanais. Também tivemos a participação de 30 mulheres na oficina “Clube de Mães”.

É de suma importância a continuação desta parceria entre a Entidade e a Prefeitura Municipal, qual tivemos apoio financeiro em 2025 para custear as oficinas oferecidas. Nessas oficinas tivemos grande melhora na participação, desenvoltura e comprometimento por parte das crianças e adolescentes.

Contribuímos de diversas formas na vida das crianças e adolescentes, ressaltamos que dentre elas, está o convívio social. Oferecemos atividades que amenizam o estado de stresse, depressão, ansiedade. Nosso atendimento vem alterando a realidade de muitas famílias, percebem melhora no desempenho escolar, fortalecimento de vínculos, além de que, na Instituição aprendem a respeitar horários, dividir com os colegas e saber esperar sua vez, nas atividades e brincadeiras.

Valorizamos nossas oficinas como maneira de prevenção para muitos desafios que poderiam surgir nas famílias, como: a vulnerabilidades das ruas, gravidez precoce, atos de mutilação, vandalismos, uso excessivo das telas/internet, desenvolvimentos de problemas psicológicos e emocionais, solidão.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

Pretendemos dar continuidade nos atendimentos para o próximo ano, quais vimos executando com rendimentos e estamos tendo resultados positivos, conseqüentemente exteriorizando positivamente nossa entidade.

Prevemos dentro deste convênio para o ano subsequente, a contratação de uma empresa, cuja ofereça dois estagiários de ensino médio. Diante das necessidades da entidade, a contratação destes estagiários será de considerável auxílio.

Buscamos estar cada vez mais preparados para garantir o progresso no atendimento, qual prezamos por qualidade e respeito para com nossos participantes e comunidade.

O apoio financeiro através deste convênio para o custeio de outras despesas como gêneros alimentícios, funcionária de serviços gerais, faz-se de extrema importância por prezarmos atendimento de qualidade.

## **Destinatários do Serviço - População Beneficiada**

A Associação Despertando Estrelas atende crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, residentes nas comunidades de Trigolândia, Ponte Alta, Campina dos Crespins, Palmitinho, Cachoeirinha, Monjolinho, Paranazinho e demais comunidades do entorno. O público atendido participa de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática, promovendo o desenvolvimento social, educacional e cidadão.

Nos anos anteriores, a associação atendeu, em média, cerca de 250 crianças e adolescentes, distribuídos entre as diversas atividades oferecidas. Para o ano de 2026, a instituição pretende ampliar a quantidade de oficinas e aumentar o número de participantes, por meio de estratégias de divulgação mais eficazes e da realização de uma campanha de matrículas, fortalecendo o acesso da comunidade às ações desenvolvidas.

## **Estimativas de Metas a Serem Atingidas**

Para 2026, a ADE almeja atingir as seguintes metas:

- Oferecer oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática às crianças, adolescentes e jovens através do serviço voluntário e outros custeados pelo convênio, em período extra classe, desenvolvendo habilidades e competências importantes no seu dia-a-dia;



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

- Estima-se atender:

- 150 alunos no futebol;
- 50 alunos na luta livre;
- 50 alunos na dança;
- 40 alunos no karate;
- 30 alunos no inglês;
- 40 alunos no violão;
- 50 alunos nas oficinas de artesanato

(a criança e adolescente pode increver-se mais que uma atividade)

- Valorizar a criança, respeitando suas diferenças e habilidades e ao mesmo tempo incentivá-las a prosseguir naquilo que se destacam;
- Despertar a autoestima da criança e do adolescente através da valorização do que ela produz, despertando-lhe o senso de empreendedorismo;
- Procurar em todas as atividades proporcionar momentos de reflexão sobre ética e valores;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região;
- Fortalecer vínculos de professores e voluntários para continuidade do trabalho para o ano seguinte;
- Manter e explorar novos meios de arrecadação financeira para diversificar e completar as oficinas;

## **METODOLOGIA**

As oficinas serão ofertadas a crianças e adolescentes de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã e da tarde, com organização da grade semanal conforme a disponibilidade dos professores e voluntários envolvidos.

Para o próximo ano, pretendemos manter a oficina de Dança, realizada uma vez por semana na sede da Associação, com professor contratado por meio dos recursos deste convênio, atendendo aproximadamente 50 alunos.

Será iniciada a oficina na modalidade de Luta Livre, com previsão de atendimento de até 50 alunos



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

por dia. As aulas ocorrerão uma vez por semana, na sede da Associação, com professor remunerado com recursos do convênio.

Também será mantida a oficina de Karatê, que atualmente atende cerca de 40 crianças e adolescentes. As aulas acontecerão uma vez por semana, na sede da Associação, com professor custeado por este convênio.

A Escolinha de Futebol será conduzida por professores qualificados, contratados com recursos do convênio, pelo período de nove meses. Os treinos ocorrerão no Estádio da Famossul, às terças e quintas-feiras, nos períodos matutino e vespertino, e às sextas-feiras apenas no período vespertino, atendendo aproximadamente 130 alunos inscritos.

Prevemos ainda, no âmbito deste convênio, a contratação de dois estagiários do ensino médio, com carga horária de 20 horas semanais. Os estagiários auxiliarão em atividades administrativas da secretaria, acompanharão oficinas como xadrez e informática, atuarão no cadastramento de cupons do Programa Nota Paraná, no apoio às mídias sociais e em demais tarefas compatíveis com a função.

## **CAPACIDADE INSTALADA**

### **SEDE – Prédio cedido pela empresa Famossul:**

- 01 Sala de estar;
- 01 sala de informática com 6 computadores;
- 01 Secretaria;
- 01 Sala de artesanato;
- 01 Cozinha;
- 02 Banheiros;
- 01 Sala do Clube de Mães;
- 01 Salão onde acontece reuniões, dança e jiu jitsu.

### **Escolinha de Futebol – (espaço esportivo também pertencente a Empresa Famossul):**

- 01 Campo de Futebol;
- 01 Secretaria;



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Custo Parcela 1 a 9</b>	<b>Total</b>

<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO</b>		
A- Gêneros Alimentícios	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA</b>		
A- Professor de Futebol	R\$ 1.272,57 ✓	R\$ 11.453,20
B- Instrutor de Esporte	R\$ 2.200,00 ✓	R\$ 19.800,00
C- Instrutor de Dança	R\$ 1.850,00 ✓	R\$ 16.650,00
D- Instrutor de Luta Livre	R\$ 1.400,00 ✓	R\$ 12.600,00
E- Instrutor de Karate	R\$ 1.400,00 ✓	R\$ 12.600,00
F- 2 Estagiários 700,00 cada + recesso	R\$ 1.568,88 ✓	R\$ 14.119,92
G--Taxa adm estágio + recesso	R\$ 33,32 ✓	R\$ 299,88
<b>PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS</b>		
A- Serviços gerais, 13º e férias	R\$ 1.677,00	R\$ 15.093,00
B- FGTS	R\$ 125,00	R\$ 1.125,00
		<b>TOTAL R\$ 118.141,00</b>

Período de execução:

Início: após a liberação dos recursos (Previsão para MARÇO/2026) Fim: 31/12/2026.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
<b>1ª PARCELA MARÇO</b>	<b>2ª PARCELA ABRIL</b>	<b>3ª PARCELA MAIO</b>	<b>4ª PARCELA JUNHO</b>
R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77
<b>5ª PARCELA JULHO</b>	<b>6ª PARCELA AGOSTO</b>	<b>7ª PARCELA SETEMBRO</b>	<b>8ª PARCELA OUTUBRO</b>
R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77	R\$ 13.126,77
<b>9ª PARCELA NOVEMBRO</b>			
R\$ 13.126,84			
			<b>TOTAL R\$ 118.141,00</b>



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Claudineia R. Leal Cerqueira  
Claudineia Rodrigues Leal Cerqueira – Presidente ADE

Piên, 06 de janeiro de 2026.

## APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Grosskopf  
Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR.

Piên/PR, 27 de janeiro de 2026.